

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 35, DE 07.06.2018**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – REGULAMENTA A COMPRA E VENDA DE COBRE, ALUMÍNIO E ESTANHO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

**AUTOR:** VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 08 DE JUNHO DE 2018

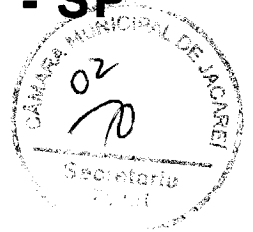
**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***Regulamenta a compra e venda de cobre, alumínio e estanho no Município de Jacareí***

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de cobre quando em forma de fios ou cabos, no município de Jacareí, sem procedência comprovada.

**Art. 2º** - Fica proibido o comércio de ferro, alumínio e estanho, exceto nos casos de descartáveis de uso doméstico e/ou industriais e comerciais com procedência comprovada.

**Art. 3º** - A proibição que refere o artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

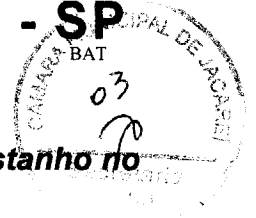
**Art. 4º** - Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e estanho toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e as pessoas físicas que praticam o comércio de produtos definidos no artigo 1º desta lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I – Aplicação de multa no valor de 100 (cem) VRM – Valor de Referência do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Regulamenta a compra e venda de cobre, alumínio e estanho no Município de Jacareí**

II – Cassação do Alvará de Funcionamento no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada pelo Poder Executivo num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de junho de 2018

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PR

**AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**



**Projeto de Lei: Regulamenta a compra e venda de cobre, alumínio e estanho no Município de Jacareí**

**JUSTIFICATIVA**

A falta de oportunidades de empregos formais e de opções para o sustento próprio e da família tem causado mudanças significativas no modo de vida de grande parte de nossa população.

Diante destas dificuldades, uma das alternativas encontradas para a composição da renda pessoal e/ou familiar é a coleta e venda de materiais e resíduos recicláveis. Uma grande "rede" de catadores e receptores destes materiais tem se desenvolvido em Jacareí e região, envolvendo milhares de pessoas e centenas de estabelecimentos, direta e indiretamente.

O ponto negativo deste novo tipo de negócio é o crescimento significativo do aumento de roubo e furto dos materiais ligados a ele. Cada vez mais entidades públicas e privadas sofrem prejuízos incalculáveis com tais atos criminosos. Cobre, alumínio e estanho estão fortemente presentes na indústria da construção, do transporte, nas telecomunicações, nas redes elétricas, enfim, em grande parte dos setores de serviços e produção, bem como, serviços públicos. Não são raros os casos de pane em redes de telefonia e energia elétrica pelo furto dos cabos que fazem estas conexões. Casos de roubo de alumínio no setor da construção civil também são divulgados com certa frequência. O cobre usado em redes elétricas, hidrômetros e outros setores, é um dos mais procurados por usuários de crack, pela facilidade em furtar e repassar o material, esta tem sido uma das maiores fontes de aquisição de verba para a compra da droga.

Tendo em vista a busca por soluções destes problemas que estão afetando diretamente o bem-estar de nossa comunidade, é que venho apresentar aos senhores vereadores o Projeto de Lei que pretende regulamentar e controlar a compra e venda de cobre, alumínio e estanho no município de Jacareí, combatendo esse tipo de comércio ilegal.

Acreditamos que a aprovação de tal projeto de lei será um passo importante na regulamentação do comércio de metais recicláveis, protegendo assim o patrimônio público e privado em nossa cidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de junho de 2018

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
**Vereador - PR**